

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.616-C, DE 2000**

Determina a impressão do calendário de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a impressão do calendário de vacinas infantis obrigatórias, adotado pelo Ministério da Saúde, nas embalagens de leite.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei configurará infração à legislação sanitária, sujeitando o infrator às penas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente**

**Deputado PAULO LIMA
Relator**